



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

**EDITAL N°
MODALIDADE:
CONTRATO N°**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE
SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA
(FCC) E A EMPRESA _____**

O ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio da FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA (FCC), com sede na _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____/____-____, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo(a) seu/sua Presidente, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____.xxx.____-xx, e de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/____-____, doravante denominada **Contratada**, neste ato representada por seu _____, Senhor(a) _____, portador(a) do CPF n.º _____.xxx.____-xx, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica n.º ____/2026/SIE**, que passa a integrar o presente Contrato, sujeitando-se as partes às suas cláusulas e às normas da **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; ao Decreto n.º 11.246, de 27 de outubro de 2022; aos Decretos Estaduais n.º 358, de 05 de dezembro de 2023; e n.º 1.560, de 11 de junho de 2026; à Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; à Lei Estadual n.º 18.369, de 06 de maio de 2022; aos eventuais regulamentos editados, inclusive quanto aos casos omissos, na forma do art. 4º da LINDB¹ e à proposta vencedora do Edital, e pelas seguintes cláusulas e condições:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a “**ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, ENGENHARIA E PAISAGISMO, VISANDO ATENDER: MUSEU HISTÓRICO DE SANTA CATARINA (PALÁCIO CRUZ E SOUZA) –LOCALIZADO NA PRAÇA XV DE NOVEMBRO, 227, CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88010-400**”, nas condições previstas no Termo de Referência, na **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2026/SIE** e seus Anexos, e na proposta julgada vencedora da Concorrência, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tecnicamente justificado no item 6 do Anexo II do Edital.

2.2. Este termo contratual fica vinculado às condições do Edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º ____/2026/SIE** e seus anexos e à proposta da Contratada, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços descritos neste Contrato e no Edital, o valor

¹ Art. 4º da LINDB – Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

de R\$ _____ (_____).

3.2. A Contratante poderá promover acréscimos ou supressões nos quantitativos dos serviços contratados, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que os preços unitários contratados serão mantidos para fins de apuração do valor devido.

3.3. Os percentuais relativos a materiais e mão de obra de acordo com os valores apresentados na curva ABC proveniente do Sistema Integrado de Controle de Obras Públicas - SICOP, são ____% de material e ____% de mão de obra.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente se processarão na forma de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. O preço estabelecido é fixo, único e irrevogável, durante a vigência do Contrato, e inclui todos os ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.3. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, devendo constar:

4.3.1. o CNPJ;

4.3.2. a discriminação de quantitativos distribuídos;

4.3.3. o valor;

4.3.4. o número da licitação;

4.3.5. o número da Ordem de Serviço e/ou Contrato.

4.4. A nota fiscal modelo 1 ou 1-A, deve, obrigatoriamente, ser substituída pela Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55. (Informações no site <http://nfe.sef.sc.gov.br>).

4.5. O pagamento será efetuado em até 30 dias, realizado por intermédio do Banco do Brasil, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada com base nas medições de serviços executados, devidamente aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no Contrato e desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, dos encargos sociais e da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente;

4.5.2. Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

4.5.3. Certidão Negativa de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

4.5.4. Certidão Negativa de Débitos Municipal, do Município sede da empresa e do local de execução dos serviços;

4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.5.6. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

- 4.6.** A não apresentação dos documentos enunciados no subitem anterior implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.
- 4.7.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.8.** O pagamento da fatura será susinado se verificada a execução defeituosa do Contrato e enquanto persistirem restrições quanto ao fornecimento efetivado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.
- 4.9.** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.
- 4.10.** Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços executados e aprovados previamente pelo Fiscal.
- 4.11.** Conforme arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Estadual n.º 129, de 10 de maio de 2023, a partir de 1º de junho de 2023, os órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Estado de Santa Catarina, ao efetuarem pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.
- 4.12.** Para efeito de medição e pagamento somente poderão ser considerados os serviços ou obras efetivamente executados, respeitada a rigorosa conferência com o projeto e as planilhas de orçamento apresentadas e aprovadas, objetivando o cumprimento das etapas, dentro do prazo previsto.
- 4.13.** Pelo não cumprimento dos prazos e a pela execução em desacordo com o Cronograma Físico-Financeiro a Contratada estará sujeita às sanções previstas na Lei.
- 4.14.** O primeiro pagamento, referente aos serviços executados, ficará também condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela Contratada, no que couber:
- 4.14.1.** pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do responsável técnico;
- 4.14.2.** prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho;
- 4.14.3.** apresentação das Guias de Recolhimento de ISS e FGTS;
- 4.14.4.** documentação que comprove o treinamento dos funcionários da Contratada responsáveis pela execução do serviço pelas normas regulamentadoras aplicáveis (NR10, NR12, NR18, NR33, NR35).
- 4.15.** Todos os demais pagamentos ficam condicionados à apresentação dos documentos previstos nos itens **4.3** e **4.5**.
- 4.16.** A medição final só será quitada após a entrega do projeto “As Built” (como construído) de todos os serviços executados, quando aplicável.
- 4.17.** Os critérios e periodicidade das medições obedecerão ao disposto no item 8 do Anexo II, bem como no item 17 do Edital.
- 4.18.** O representante da Contratante, fiscal de contrato, deverá conferir os serviços nas datas finais de cada período de aferição estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro e atestar o pagamento a ser feito à Contratada.
- 4.19.** O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo representante da Contratante.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

4.20. O valor do serviço realizado deverá referir-se apenas a itens ou a atividades incluídas no Cronograma Físico-Financeiro. Itens do serviço para os quais nenhuma tarifa ou preço tenha sido cotado não serão pagos, considerando-os incluídos nos demais preços contratados.

4.21. Caso o representante da Contratante não concorde com as parcelas de desembolso apresentadas poderá alterá-las, determinando o pagamento da quantia aprovada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias corridos** contados a partir da pertinente Ordem de Serviço a ser emitida pela **Fundação Catarinense de Cultura (FCC)**.

5.2. A vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias corridos** contados a partir da publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, admitida a prorrogação nos termos do artigo 111 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

5.4. O prazo de emissão do **Termo de Recebimento Provisório** é de até **30 (trinta) dias**, contado a partir da comunicação escrita da Contratada informando que o serviço foi concluído e mediante vistoria e emissão de relatório, pelo Fiscal do Órgão Contratante, em que ateste a regular e completa execução dos serviços contratados, conforme art. 140, Inciso I, alínea “a” da Lei n.º 14.133/2021.

5.5. O prazo de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** é de até **60 (sessenta) dias**, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendências a serem solucionadas, bem como o cumprimento dos procedimentos elencados no item 8.7 e subsequentes do Anexo II do Edital.

5.6. A execução dos serviços observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste instrumento.

5.7. O Termo de Recebimento Definitivo deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade Orçamentária	Subação	Natureza de Despesa	Fonte
410070	015745	33.90.39.05	2.749.285.015

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotando-se tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. Compete ao Fiscal do Contrato:

7.7.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

7.7.3. identificada qualquer inexecução ou irregularidade, emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para saneamento;

7.7.4. informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias;

7.7.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

7.7.6. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes;

7.7.7. atuar tempestivamente na solução de descumprimentos contratuais, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassem sua competência;

7.7.8. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.8. Compete ao Gestor do Contrato:

7.8.1. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução contratual e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassem sua competência;

7.8.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, que conterá todos os registros formais da execução, como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações do contrato ao atendimento da finalidade da Administração;

7.8.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho da despesa e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

7.8.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, bem como às eventuais penalidades aplicadas, devendo constar



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.8.5. adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso;

7.8.6. encaminhar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, após o qual poderão ser reajustados, mediante aplicação da variação dos valores do “Índice de Consultoria (Supervisão e Projetos), antiga Coluna 39” apurado e fornecido pela Fundação Getúlio Vargas para o DNIT, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade e inclui todos os ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Contrato, exceto nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021. Para tanto, adotar-se-á a data do documento que embasou a precificação do processo licitatório.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice de Consultoria, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. O preço estabelecido pode ser reajustado, segundo o art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21, de modo a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, direito da Contratada assegurado constitucionalmente.

8.10. A revisão dos preços poderá ser concedida, pela Contratante, a partir da análise e discussão de planilha que demonstre a alteração dos custos, a ser encaminhada pela Contratada à Contratante, conforme os requisitos previstos no art. 124 e seguintes do Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133/21.

8.11. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{(I - I_o)}{I_o}$$

onde:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

R = Reajustamento Procurado;

V = Valor do objeto

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I_0 = Índice de preço do mês da data-base do orçamento.

8.12. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Edital de Licitação e Contrato.

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada.

9.5. Aplicar à Contratada as sanções devidas.

9.6. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.9. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar as áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.10. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificado, aos locais onde devam ser executados os serviços, tomando todas as providências necessárias que garantam o livre desempenho de suas atividades.

9.11. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para responder, admitida, mediante justificativa, a prorrogação motivada, por igual período, eventuais pedidos de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, em consonância com o art. 92, XI da Lei n.º 14.133/2021.

9.12. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada fica obrigada a fornecer o nome do proprietário ou de todos os sócios-proprietários integrantes de pessoas jurídicas contratadas para fornecer serviços e produtos, aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como aos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, independentemente da forma de contratação, em total cumprimento à Lei n.º 17.983/2020.

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato, Termo de Referência e do Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

execução do objeto.

10.3. Iniciar os serviços na data estabelecida pela Ordem de Serviço.

10.4. Observar, na execução dos serviços técnicos de engenharia, as leis, os regulamentos, as normas, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

10.5. Fornecer insumos, equipamentos em quantidade e qualidade compatível com as necessidades do serviço. Fica a cargo da Contratada a solicitação e obtenção de consultas de viabilidade atualizadas, caso se façam necessárias.

10.6. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, prestando os serviços conforme o que consta neste instrumento, no edital e nos seus anexos e, ainda, ser responsável pela observância das leis (inclusive trabalhistas), normas técnicas, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

10.7. Apresentar, na data da assinatura da Ordem de Serviço, as anotações/registros de responsabilidade técnica de execução do objeto.

10.8. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a execução contratual, serão de total e exclusiva responsabilidade da Contratada.

10.9. Executar os serviços objeto do contrato através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade e arcando com as despesas decorrentes de quaisquer danos, faltas e infrações que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à Contratante, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

10.10. Em caso de dúvidas, divergências ou questionamentos, relacionados aos projetos, especificações, materiais, entre outros, a Contratada deve solicitar à Fiscalização a solução/interpretação da questão, para que o projeto tenha sua perfeita execução, mantendo o mesmo padrão de qualidade.

10.11. Qualquer termo aditivo de contrato deve ser solicitado e analisado pela Fiscalização antes da execução do referido serviço.

10.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a Contratante e a Fiscalização, comunicando, imediatamente, em caso de alteração.

10.13. Realizar cadastro no portal externo do SGP-e para que possa assinar eletronicamente com certificação digital todos os documentos firmados.

10.14. A Contratada deverá ceder todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor (art. 93 da Lei n.º 14.133/2021).

10.15. Serão feitas tantas análises e revisões quantas forem necessárias e solicitadas pela equipe de Fiscalização da Contratante.

10.16. A Contratada concorda expressamente com a adequação do projeto integrante do edital de licitação e reconhece que eventuais modificações contratuais decorrentes de falhas ou omissões em qualquer das peças do projeto, incluindo orçamentos, plantas, especificações, memoriais ou estudos técnicos preliminares, não poderão exceder, no conjunto, o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Esse percentual será considerado para efeito de verificação do limite estabelecido pelo art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no art. 41, II, do Decreto nº 358/2023.

10.17. A Contratada fica obrigada a cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.18. A Contratada deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/2021).

10.19. A Contratada arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.20. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato e de seus eventuais termos aditivos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os casos de suspensão do contrato.

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.9, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente no pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

11.16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.

11.17. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, 30 (trinta) dias após a declaração da contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11.19. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários sobre o valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.2 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

13.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

13.4.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.4.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.5 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.6 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.7 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.8 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.9 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

13.11 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

13.11.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.11.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.11.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.11.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do título/sócio da Contratada;

13.11.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.11.6. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

13.11.7. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

13.11.8. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.11.9. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.12. Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no item 13.11.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

13.13. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

13.13.1. supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

13.13.2. suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.13.3. repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.13.4. atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

13.13.5. não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.14. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

13.14.1. não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

13.14.2. assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

13.15. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/21 deverão ser notificados pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.16. Das formas de extinção contratual. A extinção do contrato poderá ser:

13.16.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.16.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.16.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.17. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.18. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.18.1. devolução da garantia;

13.18.2. pagamentos devidos pela execução da Contratada até a data de extinção;

13.18.3. pagamento do custo da desmobilização.

13.19. Das consequências para extinção por ato unilateral. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

consequências:

13.19.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.19.2. ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.19.3. execução da garantia contratual para:

13.19.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

13.19.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

13.19.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

13.19.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.19.3.5. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput do art. 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário estadual.

13.20. Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal de Compras de Santa Catarina (<http://www.portaldecompras.sc.gov.br/>), como também na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na INTERNET, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

15.1. A empresa contratada que não cumprir as obrigações assumidas, cometendo infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeita às sanções estabelecidas no Capítulo I do Título IV da referida Lei e no Decreto Estadual n.º 1.560, de 11 de junho de 2026.

15.2. Serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

15.2.1. advertência;

15.2.2. multa;

15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

15.4. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Estadual.

15.5. A aplicação da multa de mora não impedirá que a Administração a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulativa das demais sanções cabíveis, nos termos do Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.6. A sanção de advertência será aplicada como medida de correção de conduta à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, desde que, consideradas as circunstâncias do caso concreto, não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

15.6.1. Para os fins desta cláusula, considera-se inexecução parcial do contrato o descumprimento de obrigações contratuais principais ou acessórias, inclusive o descumprimento de prazos e a imposição de obstáculos ao regular desenvolvimento da relação contratual, ainda que tais condutas não afetem diretamente a execução ou a entrega do objeto contratado.

15.7. A sanção de multa será aplicada à Contratada responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso, observados os parâmetros estabelecidos nos subitens seguintes:

15.7.1. será aplicada multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela prejudicada do contrato, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.7.2. será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado da contratação ao responsável por:

15.7.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame; ou

15.7.2.2. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.7.3. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela prejudicada ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato.

15.7.4. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.7.5. será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação ao responsável por não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.7.6. será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

15.7.7. será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado ou sobre o valor estimado da contratação, conforme o caso, ao responsável por:

15.7.7.1. apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.7.7.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.7.7.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou

15.7.7.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

15.8. Nas infrações ocorridas antes da celebração do contrato, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor estimado da contratação, podendo a base de cálculo ser limitada ao valor do item ou do lote objeto do descumprimento, conforme o caso.

15.9. Nas hipóteses legalmente admitidas em que o termo de contrato seja substituído por outro instrumento hábil, os percentuais previstos nesta cláusula incidirão sobre o valor do instrumento substituto.

15.10. Nas hipóteses previstas nos itens 15.7.1 a 15.7.6, o agente público responsável pela decisão acerca da dosimetria poderá dobrar o percentual da multa, mediante decisão devidamente fundamentada, considerando as peculiaridades do caso concreto, a natureza e a gravidade da infração e os danos dela decorrentes para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse público.

15.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, inclusive daqueles relativos a outros contratos celebrados com o mesmo fornecedor.

15.11.1. Se as multas aplicadas e as indenizações devidas forem superiores aos valores eventualmente devidos pela Administração Pública Estadual ao fornecedor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada administrativa ou judicialmente.

15.12. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, ao licitante ou à Contratada que praticar infração administrativa, quando não for cabível a aplicação de sanção mais grave, observados os seguintes prazos máximos:

15.12.1. até 1 (um) ano, ao responsável por ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.12.2. até 2 (dois) anos, ao responsável por:

15.12.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração Pública Estadual, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.12.2.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.12.2.3. não manter a proposta, exceto em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; ou

15.12.2.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e

15.12.3. até 3 (três) anos, ao responsável por dar causa à inexecução total do contrato.

15.13. A sanção de impedimento de licitar e contratar impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.14. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou à Contratada responsável pelas seguintes infrações, observados os respectivos prazos máximos:

15.14.1. até 4 (quatro) anos, ao responsável por apresentar declaração ou documentação falsa para concorrer ao certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.14.2. até 5 (cinco) anos, ao responsável por praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

15.14.3. até 6 (seis) anos, ao responsável por:

15.14.3.1. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.14.3.2. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA

15.14.3.3. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.15. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar também poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no item 15.14, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

15.16. A declaração de inidoneidade impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.17. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a Administração Pública Estadual considerará:

15.17.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.17.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.17.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.17.4. os danos decorrentes da infração para a Administração Pública Estadual, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo; e

15.17.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

15.18. Constituem circunstâncias agravantes:

15.18.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.18.2. a obstrução à atuação da fiscalização;

15.18.3. a persistência ou o prolongamento da infração; e

15.18.4. a reincidência.

15.19. Verifica-se a reincidência quando o infrator cometer nova infração depois de já ter sido sancionado por infração anterior da qual não caiba mais recurso.

15.20. Para efeito de reincidência:

15.20.1. será considerada a decisão definitiva proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, quando aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.20.2. não será considerada a condenação anterior se, entre a data da publicação da respectiva decisão definitiva e a data do cometimento da nova infração, tiver decorrido período superior a 5 (cinco) anos; e

15.20.3. não ficará caracterizada a reincidência se tiver ocorrido a reabilitação em relação à infração anterior.

15.21. Constituem circunstâncias atenuantes:

15.21.1. a primariedade;

15.21.2. a tentativa comprovada de evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

15.21.3. a reparação do dano antes do julgamento; e

15.21.4. a confissão da autoria da infração.

15.22. Considera-se primário aquele que não tenha sido sancionado definitivamente por infração administrativa estabelecida em lei ou que já tenha sido reabilitado.

15.23. Caracterizadas as circunstâncias atenuantes, a autoridade competente para decidir e aplicar a sanção administrativa, mediante decisão devidamente fundamentada e consideradas as particularidades do caso concreto, poderá reduzir o valor da multa, em atenção aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, respeitados os limites estabelecidos no § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

15.24. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de manifestação jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou da entidade.

15.25. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível mais grave entre elas.

15.26. A regra prevista no item 15.25 não será aplicada se já tiver ocorrido o julgamento de uma das infrações ou se, em razão do estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

15.27. A aplicação da sanção mais grave não afastará a possibilidade de aplicação cumulativa da multa.

15.28. As infrações decorrentes de licitações ou contratações diversas praticadas pelo mesmo fornecedor serão independentes entre si e produzirão efeitos independentes.

15.29. Ocorrendo nova condenação ao mesmo infrator durante o período de vigência das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será somado ao período remanescente o prazo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções, observado o prazo máximo de 6 (seis) anos e os demais critérios estabelecidos no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.30. A Contratada que receber qualquer das sanções previstas nesta cláusula, inclusive advertência, será inscrita no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN.

15.31. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, a Administração Pública Estadual deverá:

15.31.1. publicar o extrato da decisão no Diário Oficial do Estado;

15.31.2. registrar e manter atualizada a sanção no Cadastro de Penalidades Administrativas – CADPEN; e

15.31.3. dar publicidade à sanção no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

15.32. Os atos definidos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras normas sobre licitações e contratos administrativos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente estabelecidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

15.33. A apuração das infrações e a aplicação das sanções previstas nesta cláusula observarão o procedimento, as competências, os prazos de defesa e os meios recursais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.560/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1. Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, especialmente aos casos omissos, os quais serão decididos pela Contratante, aplica-se ao Contrato a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Além dela, aplica-se no que couber:

16.2.1. Código de Defesa do Consumidor;

16.2.2. Código Civil;

16.2.3. Código Penal;

16.2.4. Código de Processo Civil;

16.2.5. Código de Processo Penal;

16.2.6. Estatuto da Criança e do Adolescente;

16.2.7. Lei Federal nº 8.213/1991;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

- 16.2.8.** Constituição Estadual;
- 16.2.9.** Decreto Estadual n.º 129/2023;
- 16.2.10.** demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

17.1.1. declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

17.1.2. comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

17.1.3. comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

17.1.4. declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa conjunta CGE/SEA n.º 01/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Contratante em situação de violação de tais regras.

18.2. A Contratada declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a manter a Contratante informada sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

18.3. A Contratada somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

18.4. A Contratada se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela Contratante sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a Contratada de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

18.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à Contratada relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a Contratada submeterá esse pedido à apreciação da Contratante, não podendo, sem instruções prévias da Contratante, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a Contratada informará imediatamente à Contratante sobre tal pedido e suas decorrências.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

18.6. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

18.7. Quando solicitada, a Contratada fornecerá à Contratante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da Contratada previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

18.8. A Contratada prestará assistência à Contratante no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da Contratada e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da Contratada para que a Contratante cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

18.9. A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.10. A Contratada indenizará a Contratante, em razão do não cumprimento por parte da Contratada das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da Contratante a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será admitida a subcontratação se previamente aprovada pela Contratante e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante Contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

19.2. A Contratada originária deve submeter à apreciação da Contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação na licitação.

19.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.4. É vedada a subcontratação total dos serviços da licitação, bem como dos serviços considerados para efeito de atestação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

19.5. A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a Contratante quanto à qualidade técnica do projeto ou do serviço prestado.

19.6. Uma vez aprovada, a Subcontratada deverá emitir documento de responsabilidade técnica de execução,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDAÇÃO CATARINENSE DE CULTURA**

registrado no respectivo conselho, CREA ou CAU, referente aos serviços por ela realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, juntamente com duas testemunhas.

Florianópolis/SC, data da assinatura digital.